



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, estamos apresentando projeto de Lei dispondo sobre alienação de bens que se tornaram inservíveis aos fins colimados, cuja recuperação tornou-se inviável ao município em razão do ônus financeiro a ser suportado pelas finanças públicas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o presente projeto de Lei.

Ante ao exposto, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, seja a matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Curral Velho, 04 de outubro de 2021.

Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 25/2021

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
EM 21/10/2021
Jailson Alves Brito
Presidente da Câmara

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINA AGRÍCOLA (TRATOR) PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Processo Licitatório, na modalidade de leilão público, no estado em que se encontram atualmente, os seguintes veículos públicos, trator e sucatas pertencentes a este Município de Curral Velho-PB.

I - 01 - Automóvel marca **FORD** - modelo **KA**, tipo passeio, cor **Branco**, ano de fabricação e modelo **2018**, movido a **gasolina/álcool**, chassi nº **9BFZH55L7J8489246**, RENAVAN nº **1140610071**, Placa **QFS-6803**;

II - 01 - Automóvel marca **FORD** - modelo **KA**, tipo passeio, cor **Branco**, ano de fabricação e modelo **2018**, movido a **gasolina/álcool**, chassi nº **9BFZH55L6K8286169**, RENAVAN nº **1178024218**, Placa **QSE-4859**;

III - 01 - Automóvel marca **FORD** - modelo **KA**, tipo passeio, cor **Branco**, ano de fabricação e modelo **2018**, movido a **gasolina/álcool**, chassi nº **9BFZH55L2K8286167**, RENAVAN nº **1201187769**, Placa **QSF-9599**;

IV - Automóvel marca **FIAT** - modelo **Fiorino**, tipo ambulância, cor **Branco**, ano de fabricação e modelo **2018**, movido a **gasolina/álcool**, chassi nº **9BD2651JHJ9113335**, RENAVAN nº **1172826134**, Placa **QSE-9198**;

V - 01 **Trator Agrícola** com grade aradora acoplada de 14 discos, marca **New Holland**, modelo **TLE - 75E** - Cor Azul.

Parágrafo único - Os bens públicos móveis de que trata o art. 1º, deverão ser alienados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivos para o uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das finalidades a que se destinam.

Art. 2º - A alienação dos referidos veículos se dará pela venda através de processo licitatório na modalidade Leilão Público, nos termos do art. 22, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo critério de julgamento será o de melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação de que trata o artigo anterior, sendo que as eventuais despesas com a transferência dos veículos perante o DETRAN-PB, ficarão a cargo do adquirente/arrematante.

Parágrafo Único: A alienação será irrevogável e irretratável em todos os seus termos.

Art. 3º - No Edital do certame licitatório, a Prefeitura Municipal estabelecerá as normas para sua participação, documentação e providências a serem tomadas pelo Município e participantes antes, durante e depois da realização do processo licitatório.

Art. 4º - A alienação será procedida de prévia avaliação através de Comissão Municipal de Avaliação, a ser designada para tal finalidade através de Portaria Municipal, podendo esta recorrer a terceiros especializados no ramo, para fixação do preço mínimo, observando-se em tudo as regras contidas no art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Art. 5º - O produto obtido com a venda do bem em epígrafe será destinado à aquisição de outros veículos para edilidade municipal, respeitada a vinculação do produto da alienação à secretaria respectiva, vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação para o financiamento de despesa corrente nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de interessados na participação do Leilão, os bens acima descritos poderão ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de outros bens móveis, respeitado o valor de avaliação e o devido processamento da Licitação na modalidade específica.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curral Velho, 04 de outubro de 2021.

Tácio Samuel Barbosa Diniz

Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
EM 11/10/2021
L. Barbosa
Presidente da Câmara